



Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 661

Concede perdão do imposto predial aos indigentes.

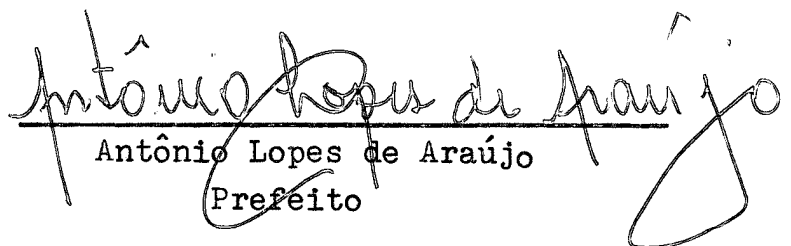
A Câmara Municipal de Itapeçerica decretou, e eu, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o perdão da dívida ativa aos contribuintes do imposto predial reconhecidamente carentes de recursos.

Art. 2º - Uma comissão encarregada pelo Executivo Municipal apreciará os pedidos de perdão da dívida ativa e fará parte a essa comissão membros também do Legislativo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, em 23 de novembro de 1976.


Antônio Lopes de Araújo
Prefeito


Luiz Rios Corrêa
Secretário